



REGRAS DE ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES

Art.1º A alocação de bolsas de estudo para alunos matriculados no Programa de Engenharia de Transportes – PET, do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa atenderão às regras estipuladas neste documento.

Art. 2º As bolsas de estudo serão alocadas anualmente, até o limite de sua disponibilidade, de acordo com o nível do curso a que se destinam.

Art. 3º O período de vigência da alocação de bolsas de estudo para alunos matriculados no PET é de 12 (doze) meses contados a partir de sua atribuição, podendo haver renovação.

§ 1º As bolsas de estudo para alunos de mestrado acadêmico poderão ser renovadas por mais um período de vigência, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro meses) de duração.

§ 2º As bolsas de estudo para alunos de doutorado poderão ser renovadas por mais três períodos de vigência, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses de duração.

§ 3º Enquanto perdurarem as restrições de atividades acadêmicas devidas à pandemia da COVID-19, o último período de vigência das bolsas de estudo poderá ser estendido por mais seis meses, mediante solicitação do interessado e sujeita a aprovação da Comissão de Bolsas homologada pelo Colegiado do PET.

Art. 4º Os alunos matriculados no PET que se declararem negros (pretos e pardos) e indígenas terão direito a até 20 % (vinte por cento) da quantidade de bolsas de estudo disponíveis para alocação no seu nível de curso.

§ único Na hipótese de que a quantidade de alunos que se declararem negros (pretos e pardos) e indígenas pretendentes a bolsa de estudo não atinja o limite estipulado, as bolsas não alocadas serão incorporadas à quantidade para alocação aos demais alunos do mesmo nível de curso.

Art. 5º A alocação de bolsas de estudo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. Renovação;
- II. Alocação para alunos que não foram contemplados em período anterior; e
- III. Alocação para alunos admitidos pelo processo seletivo de candidatos para os cursos de mestrado acadêmico e doutorado do PET para ingresso no período em curso .

Art. 6º A renovação de bolsas de estudo se destinará aos alunos que::





- I. acumulem coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 2,0 (dois, vírgula zero) ao longo dos períodos precedentes;
- II. tiverem cursado 180 (cento e oitenta) horas-aula de disciplinas, quando matriculados no curso de mestrado acadêmico, ou 360 (trezentos e sessenta) horas-aula de disciplinas, quando matriculados no curso de doutorado acadêmico; e
- III. tiverem defendido e tido aprovado o Projeto de Dissertação até a data da renovação, quando matriculados no curso de mestrado acadêmico. ou tiverem realizado e sido aprovados no Exame de Qualificação, quando matriculados no curso de doutorado.

§ único A renovação de bolsa de doutorado de aluno matriculado há menos de 24 (vinte e quatro) meses considerará apenas as alíneas I e II deste artigo.

Art. 7º A alocação de bolsas de estudo para alunos matriculados no PET que não tenham sido contemplados em período anterior obedecerá, cumulativamente ao cumprimento no disposto no artigo 6º, à ordem decrescente do tempo decorrido desde a última solicitação não contemplada.

§ único Em caso de empate nos critérios de alocação, prevalecerá a ordem decrescente dos coeficientes de rendimento (CR) acumulados ao longo dos períodos precedentes.

Art. 8º As bolsas de estudo eventualmente remanescentes serão alocadas aos alunos admitidos no PET para ingresso no período em curso, atendendo à ordem crescente da classificação no processo seletivo.

§ único A Secretaria Acadêmica do PET efetuará o registro das solicitações de bolsas de estudo não contempladas, para efeito do disposto no artigo 7º.

